

2 — Todos os inquilinos do parque habitacional da Câmara Municipal de Sines podem beneficiar das bonificações à renda apoiada desde que respeitem integralmente o estipulado no contrato de arrendamento celebrado com o município.

Artigo 4.º

Regularização de rendas

Os arrendatários que possuam à data rendas em atraso e que queiram beneficiar da bonificação na renda devem solicitar à Câmara Municipal de Sines que lhes seja aplicado um plano de amortização com prestações constantes até perfazer o valor em dívida.

Artigo 5.º

Apresentação de documentos

1 — Os membros do agregado familiar com actividade remunerada devem apresentar os recibos do vencimento mensal ilíquido dos meses de Setembro, Outubro e Novembro, emitido pela entidade patronal, onde conste também o total dos descontos efectuados.

2 — Os trabalhadores por conta própria devem apresentar a respectiva declaração de IRS, ou o recibo do vencimento mensal, onde conste também o total dos descontos efectuados.

3 — Os trabalhadores que não possam apresentar a declaração do IRS ou o recibo do vencimento deverão preencher e assinar uma declaração fornecida pelos serviços da Câmara.

4 — Os beneficiários de reformas, pensões ou rendimento social de inserção devem apresentar declaração da entidade competente ou cópia do último vale de correio.

5 — Os desempregados devem comprovar esta situação através de declaração do centro regional de segurança social da área da sua residência, com indicação do valor do último subsídio de desemprego recebido ou declaração da segurança social onde conste que não são efectuados descontos para esta instituição.

6 — Os estudantes até aos 25 anos têm de comprovar a sua situação apresentando fotocópia do cartão de estudante ou documento comprovativo emitido pelo estabelecimento de ensino.

7 — Os agregados familiares com crianças ou jovens a frequentar o ensino universitário ou jardim-de-infância deverão apresentar o comprovativo do valor da mensalidade pago.

8 — Os elementos do agregado familiar que desempenhem uma profissão mas que sofram de doença crónica ou incapacitante deverão apresentar atestado médico comprovativo.

Artigo 6.º

Omissões

Todas as dúvidas e omissões que surjam na aplicação deste Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Disposições finais

O Regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República*.

2 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Coelho Carvalho*.

2611053674

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO

Edital n.º 851/2007

Regulamento e tabela de taxas e licenças 2007

O Doutor António José Ferreira Afonso, presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, torna público que, em sessão da Câmara Municipal de 13 de Setembro e da Assembleia Municipal de 28 do mesmo mês, foi aprovada a alteração da tabela de taxas e licenças em vigor neste município que se anexa.

Estas actualizações entraram em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para que não se alegue desconhecimento mandei publicar este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares de estilo.

1 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Afonso*.

ANEXO

Regulamento e tabela de taxas e licenças

CAPÍTULO II

Ambiente e saneamento básico

SECÇÃO I

Água e saneamento

Ligação ao ramal de saneamento:

Ramal de 0 m a 3 m, inclusive — € 150 (f);

Ramal de 3 m a 6 m, inclusive — € 180 (f);

Ramal de 6 m a 8 m, inclusive — € 212 (f);

Por cada metro a mais em ramais com comprimento superior a 8 m — € 12 (f).

Reposição do pavimento da via pública:

Danificação ou levantado por motivo de realização de obras de ligação de saneamento ou água, por metro quadrado:

Betão betuminoso/semipenetração betuminosa — € 20 (f);

Calçada à portuguesa/calçada em cubo 10 × 10 com fundação — € 15 (f);

Calçada a cubos 5 × 5 com fundação — € 20 (f);

Passeios em pedra ou lajedo — € 46 (f);

Betonilhas — € 21,70 (f);

Guia de passeio, por metro ou fracção — € 38,20 (f);

Guia de valeta, por metro ou fracção — € 38,20 (f).

Comprovativo da qualidade da água — € 2 (d).

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

.....

SECÇÃO II

Pareceres técnicos e inspecções a instalações de armazenamento e abastecimento de combustível e a instalações de gás

Apreciação e emissão de pareceres técnicos:

Análise dos projectos:

Capacidade do reservatório < 10 m³ — € 140 (d);

Capacidade do reservatório < 50 m³ e ≥ 10 m³ — € 190 (d);

Capacidade do reservatório < 500 m³ e ≥ 50 m³ — € 380 (d);

Capacidade do reservatório < 5000 m³ e ≥ 500 m³ — € 750 (d);

Capacidade do reservatório ≥ 5000 m³ — € 1500 (d);

Averbamentos:

Capacidade do reservatório < 10 m³ — € 40 (d);

Capacidade do reservatório < 50 m³ e ≥ 10 m³ — € 75 (d);

Capacidade do reservatório < 500 m³ e ≥ 50 m³ — € 75 (d);

Capacidade do reservatório < 5000 m³ e ≥ 500 m³ — € 100 (d);

Capacidade do reservatório ≥ 5000 m³ — € 130 (d);

Inspeções (inicial, final ou periódica):

Capacidade do reservatório < 10 m³ — € 175 (d);

Capacidade do reservatório < 50 m³ e ≥ 10 m³ — € 230 (d);

Capacidade do reservatório < 500 m³ e ≥ 50 m³ — € 350 (d);

Capacidade do reservatório < 5000 m³ e ≥ 500 m³ — € 450 (d);

Capacidade do reservatório ≥ 5000 m³ — € 650 (d);

Reinspeções (80% do valor da inspecção) (d).

No capítulo VI, onde se lê «Alvarás de licenciamento sanitário» deverá ler-se «Alvarás de licenciamento de utilização».

2611053676